



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

LEI Nº 4.128, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

**“Dispõe sobre a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências”.**

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Cruzeiro, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

**“Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia”.**

§1º - A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertências.

§2º - A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

**Artigo 2º** - O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) por dia de descumprimento;
- II - suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;
- III - cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

§1º - A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela IPC FIPE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º - O Conselho Tutelar do Município fiscalizará o cumprimento da presente Lei, juntamente com o setor competente da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

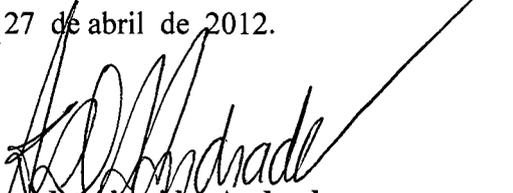
**Artigo 3º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 10 (dez) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas de advertência.

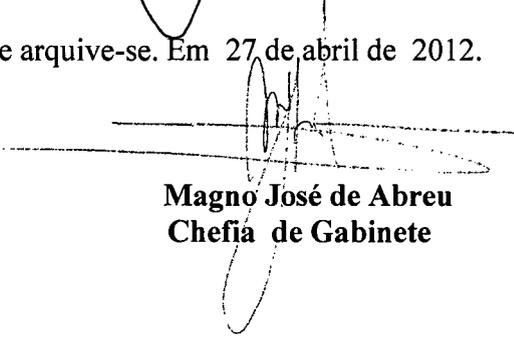
**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de abril de 2012.

  
**Ana Karin Dias de Almeida Andrade**  
Prefeita

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 27 de abril de 2012.

  
**Magno José de Abreu**  
Chefia de Gabinete